



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 7.782,  
DE 2017**

Dispõe sobre o estelionato praticado contra pessoa com deficiência.

Dê ao art. 1º do Projeto de Lei nº 7.782 de 2017 a seguinte redação:

“Art.1º. O artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

Art.171.....  
....  
.....  
....

Estelionato contra pessoa com deficiência

§ 5º Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra pessoa com deficiência.”

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

**Deputado CABO SABINO  
Presidente**